Élida Galvão do Nascimento	Membro
Fabiane Bach	Membro
Fábio Miguel Gonçalves da Costa	Membro
João Evanio Borba Caetano	Membro externo
Mario Cézar Rodrigues Mano	Membro
Patrícia Aparecida Silva Vedovoto	Membro
Sônia Lopes Bennett	Membro

Art. 3.º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:
I - Elaborar estudos de demanda e viabilidade do Curso de Gastronomia.
II- Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o relatório dos estudos realizados, inclusive financeiros, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4.º desta portaria;
Art. 4.º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3.º desta portaria, podendo o prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino - PROE/UEMS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 1977/2025/UEMS N° Cadastral 27051

Processo:	29/055.049/2024
Partes:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e LEARNBASE EDUCATION LLC
Do Aditamento:	Alterar o título e o preâmbulo do Contrato n° 1977/2025/UEMS, e a nota de empenho mencionada na Cláusula 1.1. (...) e a empresa estrangeira LEARNBASE EDUCATION LCC, com sede na 320 Nevada Street, suite 301, Newton, MA 02460, United States, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada com exclusividade pela empresa LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.386.520/0001-00, com sede na Rua Cap. Antonio Rosa, n.º 409 – Jd. Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.443-010, (...) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II) 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para uso do software Turnitin – Similarity Originality Add-On, plataforma antiplágio que realiza comparação e identificação de similaridade em trabalhos, conforme especificações constantes na proposta de preço, neste contrato, e nos anexos, aos quais este contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.364.2217.6023.0004 – Fortalecimento da Graduação e Extensão – Ações da extensão, Fonte: 0150010011 CORDFINANC – Educação-Recursos Vinculados de Impostos, Natureza de Despesa: 339040 no Item da despesa: 33904011 – Despesas com licenças de uso de software de processamento de dados.
Amparo Legal:	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Vigência das demais cláusulas:	Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato vigente e não modificadas por esse Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.
Data da Assinatura:	20/05/2025
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Lars Tor Janér

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 01/2025 - CBH MIRANDA

CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA

Organiza o cadastramento e habilitação das organizações civis, usuários de recursos hídricos e poder público municipal para composição do CBH Miranda.

A Comissão Eleitoral do CBH do Rio Miranda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Deliberação nº 28, 20 de maio de 2025, publicado no DOE 11.835/2025 e considerando a Resolução do CERH/MS nº 42, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelece os procedimentos para atendimento do disposto neste edital, **convoca** os interessados em participar do processo de **cadastramento, habilitação e eleição** que definirá os membros do CBH Miranda - Gestão 2025/2028.

1. Organizar o cadastro do Poder Público Municipal, das Organizações Civis e de Usuários de Recursos Hídricos com a finalidade de habilitar as instituições interessadas em participar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

1.1 O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 O cadastramento ficará aberto até **4 de julho de 2025.**

2. Os procedimentos de indicação das instituições, representantes titulares e suplentes das organizações civis e dos usuários de recursos hídricos, bem como a escolha de representantes dos municípios para a composição do CBH Miranda, deverão ser conduzidos na forma que dispõe o Edital.

2.1 As Organizações da Sociedade Civil e Usuários de Recursos Hídricos deverão comprovar atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

2.2 Os municípios são os que possuem área física total ou parcial na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

3. As organizações civis, cadastradas e habilitadas, escolherão onze representantes entre as categorias abaixo relacionadas, sendo:

a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas (03 vagas);

b) organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal (04 vagas);

c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal (03 vagas);

d) representante da Comunidade Indígena (01 vaga).

4. Os usuários escolherão onze representantes das instituições cadastradas e habilitadas dos setores abaixo relacionados, sendo:

a) saneamento básico (02 vagas);
b) indústria (02 vagas);
c) irrigação (01 vaga);
d) agropecuária (02 vagas);
e) hidroviário (01 vaga);
f) pesca e aquicultura (01 vaga);
g) turismo e lazer (01 vaga);
i) setor energético (01 vaga).

5. O poder público municipal escolherá quatro representantes titulares e quatro suplentes dentre as prefeituras municipais cadastradas e habilitadas.

6. Para o cadastramento do poder público municipal, das organizações civis e dos setores de usuários interessados deverão proceder à inscrição mediante a comprovação dos seguintes documentos:

6.1 Preenchimento do formulário de cadastro, disponível no link https://forms.gle/ZxfLwSD85Ltprxpi7, com anexos solicitados até 23:59 (horário de MS) do dia 04 de julho de 2025.

a) cópia do estatuto social ou regimento, lei orgânica de criação dos municípios (PDF);

b) cópia de nomeação, ata de eleição e/ou posse da atual Diretoria (PDF);

c) comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (PDF).

d) documento com foto do responsável legal pelo preenchimento do formulário de inscrição (PDF).

6.2 Cada instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos constantes dos itens 3 e 4, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

6.3 Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como seu conteúdo.

7. A habilitação está condicionada à análise dos documentos pela Comissão Eleitoral do CBH Miranda, conforme mencionados no caput do artigo 6º.

7.1 Após o encerramento do prazo da inscrição e cadastramento, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista das instituições habilitadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizar no site *https://www.imasul.ms.gov.br/comite-de-bacia-hidrografica-do-rio-miranda/*.

7.2 As organizações civis e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista, terão prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua publicação para recorrer, junto à Secretaria Executiva do CBH Miranda no endereço de email: cbhmiranda@gmail.com, caso sintam-se prejudicadas.

7.3 Os recursos enviados fora do prazo serão desconsiderados.

7.4 Após 05 (cinco) dias úteis de encerrado o período previsto para que as entidades recorram, a Comissão Eleitoral publicará a lista final de entidades habilitadas.

8. A eleição das instituições citadas nos artigos 3°, 4° e 5º serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral do Comitê.

8.1 Os representantes dos municípios serão os prefeitos municipais ou aqueles indicados por ofício.

9. As Assembleias Deliberativas serão convocadas por Edital em que deverá constar:

a) Data, local e horário.

b) Orientações para a participação e votação.

c) Link da reunião online para Assembleias Deliberativas de cada segmento (em caso de reunião virtual);

10. As Assembleias Deliberativas serão organizadas da seguinte forma:

a) A Comissão Eleitoral dará os informes necessários para a realização das assembleias;

b) A Comissão Eleitoral fará o trabalho de relatoria das Assembleias Deliberativas;

c) A lista de presença da Assembleia Deliberativa será registrada e anexada à Ata;

d) A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembleia;

e) Não será aceita mais de uma representação por procuração ou carta de proposta;

f) Cada entidade habilitada para votar e ser votada deverá ter seu representante presente na assembleia;

g) O Edital de convocação das Assembleias Deliberativas para a escolha dos representantes deverá ter ampla divulgação.

11. As instituições eleitas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da eleição na Assembleia Deliberativa, para encaminharem um ofício para o e-mail cbhmiranda@gmail.com, devidamente assinado pelo representante legal, contendo a indicação de seu(s) representante(s).

12. A Comissão Eleitoral que acompanhará o processo atuará como instância de decisão nos casos não especificados neste Edital.

13. Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como seu conteúdo.

14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2025.

Ana Luiza Lira Warde (Apoio aos colegiados/GRH/Imasul);
Claudete de F. P. de Souza Bruschi (Diretoria do CBH Miranda);
Leonardo Sampaio Costa (GRH/Imasul e membro do CBH Miranda);
Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda
(Deliberação CBH Miranda nº 28/2025 – Diário Oficial n. 11.835)